



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
PLAN-ASSISTE**

RESOLUÇÃO PLAN-ASSISTE Nº 14, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996

Altera o Art. 54 do Regulamento Geral do Plano de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, na qualidade de Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - PLAN-ASSISTE, tendo em vista o disposto no Art. nº 60, item 3, de seu Regulamento Geral, instituído pela [Portaria nº 591, de 18 de dezembro de 1992](#) e alterado por suas Resoluções, resolve, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, alterar o art. 54 do citado Regulamento, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54 - Na assistência de livre escolha, o pagamento será realizado mediante reembolso, fazendo-se a conversão da despesa, com base na tabela utilizada pelo PLAN-ASSISTE, sendo creditado ao titular o valor correspondente à participação do Plano, conforme descrito no Art. 53, parágrafo 2º".

GERALDO BRINDEIRO  
Procurador-Geral da República

Este texto não substitui o [publicado no BSMPE, Brasília, DF, out. 1996, p. 2](#)